**LEI Nº 3.171/2024 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI N. 2.496/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o §2º, do Art. 6º da Lei nº. 2496/2014.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 9º, daLei nº. 2496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O auxílio funeral se constituirá no repasse do valor de dois salários mínimos vigente.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I, do Art. 10, daLei nº. 2.496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. .............................................................................................................

I – as despesas de urna funerária, túmulo, translado, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

**Art. 4º** Fica alterado o § 1º, e acrescido o inciso V, do Art. 10, daLei nº. 2.496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ............................................................................................................

§ 1º O requerente do auxílio funeral será um integrante da família do beneficiado, que deve apresentar os seguintes documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

I- .....................................................................................................................

II- ...................................................................................................................

III-...................................................................................................................

IV- ..................................................................................................................

V- Nota fiscal dos serviços funerários prestados.

**Art. 5º** Fica acrescido o § 6º, do Art. 10, daLei nº. 2.496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º O valor do auxílio funeral, será pago diretamente a funerária que prestou o serviço, comprovado pela nota fiscal, que será depositado em conta bancária indicado pela mesma.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.161/2024.

.

Gabinete do Executivo Municipal, em 05 de setembro de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2024

Lei Municipal 1087/1993

Servidor(a) Designado(a)